



Universidade de Taubaté
Autarquia Municipal de Regime Especial
Reconhecida pelo Decreto Federal nº 78.924/76
Recredenciada pelo CEE/SP
CNPJ 45.176.153/0001-22

Reitoria
Secretaria dos Órgãos Colegiados Centrais
Rua Quatro de Março, 432 – Centro - Taubaté/SP - CEP:12020-270
Fone: (12) 3622-2033
e-mail: sec.conselhos@unitau.br

DELIBERAÇÃO CONSUNI Nº 138/2021

Dispõe sobre o Regulamento do Processo Eleitoral para escolha de Diretor de Unidade de Ensino da Universidade de Taubaté.

O **CONSELHO UNIVERSITÁRIO**, na conformidade do Processo nº R-037/2016, aprovou e eu promulgo a seguinte Deliberação:

Art. 1º Fica aprovado, como parte integrante desta Deliberação, o Regulamento do Processo Eleitoral para escolha de Diretores de Unidades de Ensino, com base no disposto no inciso IV e no § 1º do Artigo 70, e no Artigo 73, da Lei Complementar nº 248, de 18 de abril de 2011, que norteará todas as ações e os procedimentos relativos à eleição de Diretor de Departamento e de Instituto Básico.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Deliberação Consuni nº 044/2017.

Art. 3º A presente Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DOS CONSELHOS CENTRAIS da Universidade de Taubaté, em sessão plenária ordinária de 26 de agosto de 2021.

Profa. Dra. NARA LUCIA PERONDI FORTES
Presidente

Publicada pela SECRETARIA DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS CENTRAIS da Universidade de Taubaté, em 31 de agosto de 2021.

Alexandra Aparecida Lobato
Secretária dos Órgãos Colegiados Centrais



REGULAMENTO DO PROCESSO ELEITORAL PARA A ESCOLHA DE DIRETOR DE UNIDADE DE ENSINO DA UNIVERSIDADE DE TAUBATÉ.

O presente Regulamento, que disciplina as eleições para o cargo de Diretor de Unidade de Ensino da Universidade de Taubaté, tem como base o disposto no inciso IV e no § 1º do Artigo 70, e no Artigo 73, da Lei Complementar nº 248, de 18 de abril de 2011.

1. Introdução

1.1. O Processo Eleitoral para a escolha de Diretor de Unidade de Ensino - Departamento e Instituto Básico será conduzido por Comissão Eleitoral especialmente designada pela Pró-reitoria de Graduação, para cada cargo em disputa.

1.2. Todo o processo eleitoral, incluindo a apuração da votação, deverá estar concluído em até 10 (dez) dias antes do término do mandato em curso.

1.3. Na inexistência de pelo menos 3 (três) candidatos regularmente inscritos nos prazos prescritos no Edital, será designado um Diretor *pro tempore*, pelo Reitor, até que se finalize novo processo eleitoral, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, a contar da designação.

1.4. A lista tríplice elaborada pelas respectivas Unidades de Ensino para os cargos de Diretores de Unidade de Ensino, após homologação do processo eleitoral e do seu resultado pela Pró-reitoria de Graduação, será encaminhada à Reitoria, para escolha e nomeação pelo Magnífico Reitor.

2. Dos requisitos

O professor da Universidade de Taubaté, interessado em concorrer ao cargo de Diretor de Unidade de Ensino, deverá atender aos seguintes requisitos para pleitear a inscrição:

2.1. Ser professor efetivo, estável e em atividade, da Universidade de Taubaté, em consonância com o disposto no item 2.3.

2.2. Ser graduado na respectiva área do conhecimento e estar lotado ou ministrar aulas na respectiva Unidade de Ensino durante o semestre em que ocorrer o processo eleitoral.

2.3. Ser portador de título de Mestre e/ou Doutor em programa reconhecido/homologado pelo Ministério da Educação.

2.4. Comprovar, no mínimo, 5 (cinco) anos de exercício no magistério superior da Universidade de Taubaté, como professor efetivo, imediatamente anteriores ao final do prazo de



UNITAU

Universidade de Taubaté
Aparquia Municipal de Regime Especial
Reconhecida pelo Decreto Federal nº 78.924/76
Recredenciada pelo CEE/SP
CNPJ 45.176.153/0001-22

Reitoria
Secretaria dos Órgãos Colegiados Centrais
Rua Quatro de Março, 432 – Centro - Taubaté/SP - CEP:12020-270
Fone: (12) 3622-2033
e-mail: sec.conselhos@unitau.br

inscrição, fixado no respectivo Edital, por meio de documento formal fornecido pela Pró-reitoria de Administração.

2.5. Apresentar currículo preenchido e atualizado na Plataforma Lattes.

2.6. A Unidade de Ensino que não contar com, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do corpo docente com o título de Mestre ou de Doutor, nela lotado ou que tenha aulas atribuídas, ou que esteja impossibilitado de atender o que dispõe o item 3.4 deste Regulamento, poderá aceitar a inscrição de professores com o título de Pós-graduação *Lato Sensu*, desde que possuam, no mínimo, 10 (dez) anos de exercício no magistério superior da Universidade de Taubaté, como professor efetivo, nas mesmas condições do item 2.4.

2.7. O Diretor *pro tempore*, designado pelo Reitor, poderá concorrer no processo eleitoral.

3. Do Edital e das Inscrições

3.1. A convocação das eleições para a Diretoria de Unidade de Ensino será feita por Edital interno da Pró-reitoria de Graduação, devendo nele constar, pelo menos, a denominação da Unidade, o cargo objeto da eleição, os requisitos e documentos para inscrição, além dos prazos, do local, do dia e da hora do início e do término da inscrição, da votação e da apuração dos votos, de acordo com modelo oficial. O Edital deverá conter, também, quais os membros da comunidade universitária estão regularmente habilitados a votar no respectivo Processo Eleitoral.

3.2. As inscrições ficarão abertas por 06 (seis) dias úteis, conforme constar do respectivo Edital, no horário de expediente da Unidade.

3.3. As inscrições deverão ser realizadas no Portal do Professor, constante no site da Unitau.

3.4. Na inscrição *on-line*, os candidatos deverão juntar ao requerimento uma declaração de que estão cientes da obrigatoriedade de se dedicar ao atendimento da Unidade de Ensino durante 20 (vinte), 30 (trinta) ou 40 (quarenta) horas semanais, de acordo com o número de alunos e o horário de funcionamento, compreendidos os horários de aula.

3.5. Os candidatos poderão fazer publicidade de sua candidatura, desde que as manifestações não se afastem da esfera institucional e não prejudiquem o exercício das funções decorrentes do cargo.

3.6. Cada concorrente poderá indicar à Comissão Eleitoral respectiva o nome de um fiscal, seu representante, para acompanhar o processo eleitoral.



UNITAU

Universidade de Taubaté
Autarquia Municipal de Regime Especial
Reconhecida pelo Decreto Federal nº 78.924/76
Recredenciada pelo CEE/SP
CNPJ 45.176.153/0001-22

Reitoria
Secretaria dos Órgãos Colegiados Centrais
Rua Quatro de Março, 432 – Centro - Taubaté/SP - CEP:12020-270
Fone: (12) 3622-2033
e-mail: sec.conselhos@unitau.br

4. Dos eleitores

4.1. Poderão votar no processo eleitoral, para a escolha de Diretor de Unidade de Ensino - Departamento, todos os professores da carreira do magistério superior que sejam lotados ou que tenham aulas atribuídas na Unidade de Ensino, todos os servidores técnico-administrativos ali lotados e todos os alunos de graduação regularmente matriculados no(s) curso(s) oferecido(s) pela respectiva Unidade de Ensino.

4.2. No processo eleitoral para a escolha de Diretor de Unidade de Ensino – Instituto Básico votarão apenas os professores da carreira do magistério e os servidores técnico-administrativos nela lotados.

4.3. A lista de eleitores habilitados ao voto será elaborada pela Secretaria da Unidade e encaminhada por e-mail à Central de Tecnologia da Informação.

5. Da inelegibilidade

5.1. É inelegível e, portanto, terá a inscrição recusada, o professor que:

- a)** não tenha a cidadania brasileira;
- b)** não pertença à carreira do magistério superior da Universidade de Taubaté e não comprove, no mínimo, 05 (cinco) anos ininterruptos de efetivo exercício no magistério superior da Universidade de Taubaté, atestado pela Pró-reitoria de Administração;
- c)** não esteja lotado ou não tenha aulas atribuídas na Unidade de Ensino;
- d)** esteja licenciado sem direito a contagem de tempo no período de inscrição;
- e)** tenha sido condenado em processo criminal, disciplinar ou ético, com sentença transitada em julgado nos últimos 3 (três) anos anteriores à data final do prazo de inscrição.

6. Da Comissão Eleitoral

6.1. Em cada Unidade de Ensino, na época de eleição da Diretoria, será constituída uma Comissão Eleitoral, especial e temporária, designada pela Pró-reitoria de Graduação, assim formada:

- a)** dois professores efetivos da Unidade de Ensino, sendo um deles o Presidente;
- b)** um servidor técnico-administrativo efetivo da Unidade de Ensino;
- c)** um aluno regularmente matriculado e frequente na Unidade de Ensino.

6.2. Os membros da Comissão Eleitoral não poderão ser parentes entre si, nem possuírem relações de parentesco com qualquer dos candidatos até o 2º grau, e não poderão, também, desempenhar qualquer outra função no processo eleitoral.

6.3. Os membros da Comissão Eleitoral não poderão estar nomeados/designados para o exercício de qualquer cargo na Administração Superior e nem desempenhar qualquer outra função no processo eleitoral.

6.4. São atribuições da Comissão Eleitoral:

- a)** providenciar o fiel cumprimento das normas eleitorais contidas neste Regulamento, na legislação e nas deliberações pertinentes;
- b)** assegurar a regularidade do processo eleitoral;
- c)** observar, rigidamente, os prazos constantes no Edital de Eleição;
- d)** apreciar, nos prazos próprios, os pedidos de inscrição;
- e)** apreciar, dentro das normas e dos prazos, os pedidos de reconsideração eventualmente interpostos;
- f)** divulgar o valor de cada voto dos integrantes dos segmentos da comunidade acadêmica, por meio da sistemática aprovada neste Regulamento;
- g)** proceder à sua apuração nas datas, nos locais e nos horários previstos no edital de inscrição, em ato público;
- h)** elaborar Relatório Final, detalhado, sobre o Processo Eleitoral, encaminhando-o à Pró-reitoria de Graduação, para a respectiva homologação; após, à Reitoria, para as providências complementares.

6.5. O servidor técnico-administrativo indicado para a Comissão será designado para exercer a função de secretário "ad hoc", ficando responsável pela comunicação entre o presidente e os demais integrantes, bem como pelo registro das reuniões e pela elaboração da ata do processo, e pelos demais serviços burocráticos inerentes ao processo eleitoral.

7. Da Votação e da Apuração

7.1. A votação será realizada no Portal do Professor e do Servidor, constante no site da Unitau.

7.2. O voto é facultativo para todos os segmentos.

7.3. A votação não interrompe nem suspende os períodos de aulas ou de provas.

7.4. A votação ocorrerá no período de 06 (dias) dias úteis, nas datas e nos horários de funcionamento da Unidade, discriminados no Edital.

7.5. A apuração dos votos ocorrerá na data, no local e no horário estipulados no Edital, sob a supervisão da respectiva Comissão Eleitoral e do fiscal representante do candidato,



UNITAU

Universidade de Taubaté
Autarquia Municipal de Regime Especial
Reconhecida pelo Decreto Federal nº 78.924/76
Recredenciada pelo CEE/SP
CNPJ 45.176.153/0001-22

Reitoria
Secretaria dos Órgãos Colegiados Centrais
Rua Quatro de Março, 432 – Centro - Taubaté/SP - CEP:12020-270
Fone: (12) 3622-2033
e-mail: sec.conselhos@unitau.br

em ato público a ser realizado no primeiro período de expediente da Unidade, no dia útil seguinte ao término da votação.

8. Da Contagem dos Votos

8.1. Para a contagem dos votos dos eleitores habilitados, será utilizado o critério do voto ponderado, na forma da legislação vigente.

8.2. Com essa finalidade, a participação percentual de cada segmento da comunidade universitária será fixada como segue:

I) Na Unidades de Ensino – Departamento:

Professores → 70%

Demais servidores → 20%

Alunos → 10%

II) Nas Unidades de Ensino – Instituto Básico:

Professores → 70%

Demais servidores → 30%

8.3. Para a aferição da votação total de cada candidato, serão utilizadas as seguintes equações:

I) Nas Unidades de Ensino – Departamento:

$$T = [(70 \times VP/EP) + (20 \times VS/ES) + (10 \times VA/EA)]\%$$

II) Nas Unidades de Ensino – Instituto Básico:

$$T = [(70 \times VP/EP) + (30 \times VS/ES)]\%$$

onde:

T = total percentual dos votos;

VP = nº de votos válidos dos professores;

VS = nº de votos válidos dos servidores técnico-administrativos;

VA = nº de votos válidos dos alunos;

EP = nº de eleitores professores habilitados a votar;

ES = nº de eleitores técnico-administrativos habilitados a votar;

EA = nº de eleitores alunos habilitados a votar.



8.4. O somatório dos votos apurados, válidos, brancos e nulos deverá coincidir com o somatório dos eleitores que comprovadamente votaram.

8.5. O resultado final será apresentado em porcentagem do colégio eleitoral, considerada até a segunda casa decimal.

8.6. No caso de igualdade na soma total dos votos entre os candidatos, na composição da lista tríplice, o desempate será efetivado na seguinte ordem:

- a)** título mais elevado na carreira do magistério superior da Universidade de Taubaté;
- b)** maior tempo de magistério na Universidade de Taubaté;
- c)** maior tempo no atual cargo docente;
- d)** maior idade.

8.7. A relação contendo os nomes dos 03 (três) candidatos mais votados na eleição ponderada, após homologação do resultado pela Pró-reitoria de Graduação, será encaminhada à Reitoria, para escolha e nomeação pelo Magnífico Reitor, como o novo dirigente da Unidade de Ensino.

9. Dos recursos

9.1. Qualquer candidato a Diretor de qualquer Unidade de Ensino que julgar ter havido falhas ou vícios de qualquer natureza no processo eleitoral poderá recorrer à Comissão Eleitoral da respectiva Unidade de Ensino, desde que instrua o apelo com provas exclusivamente documentais, substituídas, se necessárias, por declarações e/ou certidões que ratifiquem as razões de recurso.

9.2. O recurso de que trata o item 9.1 poderá ser apresentado a qualquer momento, durante o processo eleitoral ou no prazo de, no máximo, 24 (vinte e quatro) horas após a homologação das eleições pela Pró-reitoria de Graduação.

10. Do mandato e da vacância do cargo

10.1. O mandato de Diretor de Unidade de Ensino será de 2 (dois) anos, a partir da posse, permitida a candidatura para apenas uma recondução sucessiva.

10.2. Na vacância do cargo de Diretor de Unidade de Ensino, caberá ao Reitor designar, em até 3 (três) dias úteis, um Diretor *pro tempore*, para que, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos, a contar da designação, proceda uma nova eleição.

10.3. Se decorridos 2/3 (dois terços) do mandato do ex-diretor, não haverá eleição e o Diretor *pro tempore* completará o mandato.



UNITAU

Universidade de Taubaté
Autarquia Municipal de Regime Especial
Reconhecida pelo Decreto Federal nº 78.924/76
Recredenciada pelo CEE/SP
CNPJ 45.176.153/0001-22

Reitoria
Secretaria dos Órgãos Colegiados Centrais
Rua Quatro de Março, 432 – Centro - Taubaté/SP - CEP:12020-270
Fone: (12) 3622-2033
e-mail: sec.conselhos@unitau.br

10.4. O Diretor de Unidade de Ensino eleito na forma do item 10.2 iniciará novo mandato.

11. Da Posse e do Exercício do Cargo

11.1. A posse e o exercício do Diretor de Unidade de Ensino ocorrerão sempre no dia seguinte ao do término do mandato em curso, salvo em casos excepcionais ou supervenientes, por determinação expressa do Magnífico Reitor.

11.2. Das horas a serem cumpridas semanalmente, o Diretor de Unidade de Ensino deverá ministrar, no mínimo, 08 (oito) horas aulas em sala de aula.

11.3. No caso de exercício de diretoria com carga horária de 20 horas, o Diretor da Unidade de Ensino poderá complementar sua jornada semanal, optando pelo Regime de Tempo Integral ou pelo Regime de Tempo Completo, exercendo outras atividades do magistério superior, no seu cargo efetivo de professor, devendo ministrar, no mínimo, 08 (oito) horas-aula em sala de aula.

11.4. O Diretor de Unidade de Ensino poderá ser desobrigado do exercício de atividades docentes em sala de aula, mediante autorização expressa do Magnífico Reitor.

11.5. O Diretor de Unidade de Ensino poderá ser destituído de seu cargo, a qualquer tempo, por ato do Magnífico Reitor, após acolher decisão formal e fundamentada do Conselho da respectiva Unidade, desde que homologada pelo Conselho de Ensino e Pesquisa, assegurados ao acusado o pleno exercício do contraditório e a ampla defesa em todas as instâncias, sem prejuízo de outras sanções.

11.6. Os diretores de Unidade de Ensino obrigam-se a cumprir as normas aplicáveis, por analogia, aos Departamentos ou Institutos Básicos, conforme cada caso.

12. Das Disposições Gerais

12.1 A Universidade de Taubaté, em atenção ao princípio da economicidade, e tendo em vista a tabela de referência para a remuneração de Diretor de Unidade de Ensino prevista na Lei Complementar nº 248/11, poderá promover eleição para o respectivo cargo, também em regime de tempo parcial, com carga horária de 20 (vinte) ou 30 (trinta) horas semanais, especialmente para as Unidades de Ensino que apresentem número de alunos reduzido e capacidade econômica-financeira incompatível com as despesas e que não necessitem de



Universidade de Taubaté
Autarquia Municipal de Regime Especial
Reconhecida pelo Decreto Federal nº 78.924/76
Recredenciada pelo CEE/SP
CNPJ 45.176.153/0001-22

Reitoria
Secretaria dos Órgãos Colegiados Centrais
Rua Quatro de Março, 432 – Centro - Taubaté/SP - CEP:12020-270
Fone: (12) 3622-2033
e-mail: sec.conselhos@unitau.br

UNITAU

funcionamento durante 03 (três) períodos, pelo menos, enquanto perdurar essa situação da Unidade.

12.2 O Conselho Universitário poderá editar medidas complementares ao Regulamento ora aprovado.
